PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.403

de 13 de dezembro de 1.994

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação amigável do imóvel de propriedade da Nossa Caixa Nosso Banco e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação amigável do imóvel de propriedade da Nossa Caixa Nosso Banco, objeto da matrícula nº 2525 - Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas, localizado na cidade de Bofete, pelo valor de R$ 56.000,00(Cinquenta e seis mil reais), para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela TR (Taxa Referencial), com vencimento da primeira parcela no mês de janeiro de 1.995.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.400, de 05 de dezembro de 1.994, aberto pelo Decreto nº 1.142, com a mesma data, suplementado se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria